# REDAÇÃO FINAL MEDIDA PROVISÓRIA Nº 493-A, DE 2010

Altera o Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, para modificar a divisão por níveis da Carreira de Diplomata; extingue cargos de Assistente de Chancelaria e autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados 45 (quarenta e cinco) cargos de Assistente de Chancelaria em 8 (oito) cargos de Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Ficam os Ministérios do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de janeiro de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 29 de junho de 2010, firmados com fundamento na alínea h do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação prevista no inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.

§ 1º Os quantitativos de contratos passíveis de prorrogação e respectivos projetos de cooperação com

organismos internacionais a que se acham vinculados são os relacionados no Anexo II desta Lei.

- § 2º A autorização de que trata o *caput* é condicionada à declaração da autoridade competente pela prorrogação, para cada projeto de cooperação com prazo determinado, da motivação da medida.
- § 3º Observado o prazo limite estabelecido no caput, a prorrogação não poderá ultrapassar a data limite de encerramento do projeto de cooperação.

Art. 4º Fica a Empresa Brasil de Comunicação - EBC autorizada a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de julho de 2011, os contratos por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, vigentes em 29 de junho de 2010, firmados com fundamento nos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 22 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, independentemente da limitação temporal prevista nos §§ 5º e 6º daquela Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2010.

Deputado DR. ROSINHA Relator



## ANEXO I (Anexo I da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006)

### QUANTITATIVO DE CARGOS DO QUADRO ORDINÁRIO DA CARREIRA DE DIPLOMATA

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
Ministro de Primeira Classe	130
Ministro de Segunda Classe	169
Conselheiro	226
Primeiro-Secretário	
Segundo-Secretário	880
Terceiro-Secretário	
TOTAL	1.405

#### **ANEXO II**

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETOS	QUANT.
Ministério do Meio Ambiente	- BRA OEA 00/002	
	- BRA/01/022	
	- BRA/00/022 - BRA/00/021	
	- BRA/00/010	
	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	- PRODOC 914/BRA/3026 - UNESCO
- PRODOC BRA 04/046 - PNUD		
- PRODOC BRA 04/028 - PNUD		15
- PRODOC-UFT/BRA/064/BRA - FAO		
- PRODOC BRA 05/028 - PNUD		
Ministério da Educação	- 914/BRA/03/004	4
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	- 914/BRA/1065 - PROMED	
	- 914/BRA/1111 - FUNDESCOLA	91
	- BRA/03/032 - PROEP	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos	- BRA 02/011 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
	- BRA 01/037 - USO SUSTENTÁVEL DA	39
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	
Instituto Chico Mendes de Conservação da	- BRA 00/009 - CONSERVAÇÃO E MANEJO DOS	18
Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	ECOSSISTEMAS BRASILEIROS - PROECOS	10
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP	- BRA/04/049	7